



PROCESSO Nº 2023/13

PROCOLOS Nº 11.931.228-0
Nº 11.931.229-9

PARECER CEE/CEMEP Nº 45/17

APROVADO EM 14/02/17

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO CENTRO VOCACIONAL LEGIONÁRIOS DE CRISTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1839/13 – Sued/Seed, de 26/08/13, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 29/04/13, de interesse do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Cumprе informar que os protocolados nº 11.931.228-0 e nº 11.931.229-9 deram entrada no mesmo dia e horário no Sistema Integrado de Documentos do Governo do Estado do Paraná, possuem os mesmos documentos e se referem à solicitação da renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Brasília Cuman, nº 1757, Bairro Butiatuvinha, do município de Curitiba, é mantido pela Associação Educacional Lecristo. Obteve credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3337/13, de 25/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 14/08/13 até 14/08/18 (fls. 84 e 85).

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1082/92, de 08/04/92, com prorrogação de funcionamento pelas Resoluções Secretariais nº 634/94, de 02/02/94 e nº 829/96, de 26/02/96, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 1043/97, de 17/03/97 e a renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 2145/04, de 15/06/04, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2003 até o final do ano de 2007 (fl. 09).



PROCESSO Nº 2023/13

Pela Resolução Secretarial nº 3335/13, de 25/07/13, houve a adequação de nomenclatura, passando para Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio e a Resolução Secretarial nº 3336/13, de 25/07/13, alterou a denominação da entidade mantenedora, passando para Associação Educacional Lecristo (fls. 78 a 81).

A Resolução Secretarial nº 4922/16, de 03/11/16, autorizou a mudança de endereço da instituição de ensino para a Rua Brasília Cuman, nº 1757, do mesmo município (fl. 81).

Quanto ao não atendimento do prazo para solicitar a renovação do reconhecimento do curso, a direção da instituição de ensino apresenta justificativa nos seguintes termos:

(...) Justifico através desta que não foi possível solicitar a renovação do reconhecimento em tempo hábil, isto é, até o final de 2007, devido aos documentos necessários que não tínhamos obtidos: Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros atualizado, Laudo da Vigilância Sanitária e Alvará de Permissão de Funcionamento. Também justificamos apontando as necessidades de modificações exigidas no prédio e no terreno. Por se tratar de uma obra da instituição que estava passando por mudanças, no momento era impossível atender as exigências dos Bombeiros e da Vigilância Sanitária (fl. 98).

Em 15/09/14, o processo foi convertido em diligência junto à instituição de ensino para anexar documentos e atualizar dados e só retornou a este Conselho em 11/07/16. Diante disso, a direção justifica, à fl. 97, os motivos da demora:

(...) Através desta justifico que o protocolado 11.931.228-0, de 29/04/13, ficou até o presente momento em nossa instituição, devido as mudanças pelas quais passamos. Como fazemos parte de outras Unidades de Ensino e estamos vinculadas, passamos por mudanças de endereço, por isso tivemos de aguardar as determinações e adequações. Após realizarmos as modificações necessárias, mudamos da Rua Brasília Cuman, nº 2500, para a mesma Rua nº 1757. Foi necessário o imóvel passar por adequações na estrutura, construções e ajustes burocráticos para acertar a documentação do imóvel, alteração de CNPJ e outros documentos. Também por se tratar de uma entidade de formação religiosa, existe dependência de receber donativos para se executar as obras necessárias. Informamos também que o protocolado retorna à SEED com toda a documentação e informações atualizadas, em conformidade com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO Nº 2023/13

1.2 Organização Curricular

O Ensino Médio está estruturado em 03 (três) séries.

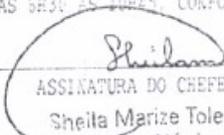
Matriz Curricular (fl. 25)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 09 - CURITIBA		MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA		
ESTAB.: 08615 - CENTRO VOC.LEG.CRISTO, C-E F M - SEDE		ENC MANTEN.: SOCIEDADE EDUCACIONAL LECRISTO		
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA	ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA	MODULO: 40 SEMANAS
DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3
BNC	ARTE	1		
	BIOLOGIA	2	2	2
	EDUCACAO FISICA	2	2	2
	FILOSOFIA	1	1	1
	FISICA	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	3	4	4
	MATEMATICA	3	3	3
	QUIMICA	2	2	2
	SOCIOLOGIA	1	1	1
BNC	SUB-TOTAL	22	22	22
PD	ENSINO RELIGIOSO	2	2	2
	L.E.M.-ESPANHOL	1		1
	L.E.M.-INGLES	2		2
	OFICINA DE MUSICA	1		1
PD	SUB-TOTAL	6	6	6
	TOTAL GERAL	28	28	28

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
AS AULAS QUE EXCEDEM AS 25HORAS SAO MINISTRADAS AO SABADOS DAS 6H30 AS 10H45 CONFORME CALENDARIO ESCOLAR.

DATA DE EMISSAO: 04 DE Fevereiro DE 2010


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE
Sheila Marize Toledo Pereira
Chefe do Núcleo Reg. da
Educ. de Curitiba
Proc. nº 178/03 de 20/01/03



PROCESSO Nº 2023/13

1.3 Avaliação Interna (fls. 112, 113 e 114)

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos					
	Série																									
	Etapa	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2009	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013
Módulo																										
1ª série		11	20	15	18	22	0	0	0	0	0	3	6	6	3	5	0	0	0	0	0	8	14	9	15	17
2ª série		12	10	12	8	10	0	0	0	0	0	2	0	0	1	4	0	0	0	1	0	10	10	12	6	6
3ª série		-	-	12	18	6	-	-	0	0	0	-	-	0	1	1	-	-	0	0	0	-	-	12	17	5

Ano	Matriculas			Desistentes			Transferidos			Reprovados			Concluintes/egressos			
	Série															
	Etapa	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016
Módulo																
1ª série		11	6	7	0	0	0	1	0	0	11	5				
2ª série		9	13	6	0	0	4	2	0	0	5	11				
3ª série		-	5	7	-	0	-	0	-	0	-	5				

1.4 Comissão de Verificação (fls. 150 e 163)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 229/16, de 06/06/16, do NRE de Curitiba, composta pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Izodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico com parecer favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, de 08/06/16, é importante evidenciar (fls. 151 a 162):

(...) O presente protocolado, de 29/04/13, encontrava-se na instituição para cumprimento da solicitação feita pela CEF/Seed. Ocorre que houve a mudança de endereço do Colégio, impossibilitando o retorno do protocolado, devido às adequações do imóvel para a aquisição de Alvará, Licença Sanitária e Certificado de Bombeiros, dentre outras providências para o cumprimento das exigências.

(...) O Colégio funciona em imóvel próprio; matrícula nº 81248, registrada na 9ª Circunscrição de Curitiba.



PROCESSO Nº 2023/13

(...) Dentre as melhorias estão: ampliação do refeitório; adequação do auditório; conclusão da obra de 02 quadras poliesportivas; implantação do bebedouro; obras em andamento conforme projeto, à fl. 149; 01 quadra de grama; novas instalações para o laboratório de Ciências, Física, química e Biologia; adequação e melhorias nos espaços da biblioteca e laboratório de Informática e construção (em fase de acabamento) de novos banheiros próximos às salas de aula e da sala dos professores.

(...) Possui espaço físico específico para o laboratório de Ciências ou Física, Química e Biologia, com 19,51 m²; à fl. 108, conta a descrição das adequações a serem feitas no laboratório; à fl. 109, segue o *croqui* demonstrando como ficará o espaço após a conclusão da obra. Atualmente a sala é ocupada para trabalhos práticos; em função do reduzido número de alunos, é o professor da disciplina quem prepara as aulas e cuida da organização do espaço. Às fls. 14 e 15, consta a relação de materiais de laboratório, vidrarias e reagentes.

(...) A biblioteca ocupa um espaço de 23,38 m², com acervo bibliográfico atualizado e suficiente.

(...) O laboratório de Informática ocupa um espaço de 51,6 m²; o espaço é adequado e dispõe de 10 computadores e 03 impressoras, com *softwares* e materiais adequados ao curso.

(...) Dispõe de 2 quadras poliesportivas, cancha poliesportiva, campo de grama, área livre para recreação e salão de jogos; espaços adequados para a prática da Educação Física.

(...) É possível observar a evolução da instituição através das melhorias na estrutura física, da aplicação de recursos materiais e tecnológicos e das práticas pedagógicas e de avaliação.

(...) Apresentou o Certificado de Vistoria em Estabelecimento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, emitido em 18/03/16, com validade até 24/07/16 (fl. 145); a Licença Sanitária com validade até 19/05/18 (fl. 146).

(...) O quadro, à fl. 160, demonstra que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas. O docente da disciplina de Ensino religioso é bacharel em Filosofia.

O Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Curitiba, em 08/06/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 164).

1.5 Informação Técnica CEF/Seed (fls. 86, 90 e 91)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelas Informações Técnica, de 13/08/13 e 03/01/17, encaminha o pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 2023/13

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, porém o NRE de Curitiba designou uma Comissão de Verificação e realizou a visita *in loco*, a qual averiguou todas as condições físicas, materiais, humanas e pedagógicas com base na Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do Ensino Médio será concedida de acordo com esta Deliberação.

O processo foi convertido em diligência em 15/09/14, à instituição de ensino para apresentar o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Licença Sanitária, o quadro de alunos da Avaliação Interna e a justificativa da direção informando o motivo do atraso no pedido da renovação do reconhecimento do curso. O protocolado retornou a este Conselho em 11/07/16, com o atendimento ao solicitado.

Em 17/10/16, o processo foi novamente convertido em diligência, desta vez junto à CEF/Seed, para manifestação sobre a mudança de endereço solicitada pela instituição de ensino e também referente às divergências de informações relacionadas ao Ensino Médio na Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE. O protocolado retornou a este Conselho em 06/02/17, com o atendimento ao solicitado.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições básicas de infraestrutura, recursos materiais, pedagógicos e tecnológicos condizentes com a proposta pedagógica.

Com relação aos recursos humanos, os professores comprovaram habilitação específica para as disciplinas indicadas. Ressalta-se que o docente que atua na disciplina de Ensino Religioso é bacharel em Filosofia.

Cabe observar que o Certificado de Vistoria em Estabelecimento, emitido pelo Corpo de Bombeiros, teve o prazo expirado em 24/07/16, com o processo em trâmite. A Licença Sanitária encontra-se atualizada, vigente até 19/05/18.

Quanto ao atraso no pedido da renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que foi decorrente da falta de documentos necessários para compor o processo, entre eles, o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, a Licença Sanitária e o Alvará de Licença para Localização.

Ao processo foi apensado a Vida Legal do Estabelecimento de Ensino – VLE (fls. 94 a 96).



PROCESSO Nº 2023/13

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Lecristo, a partir do início do ano de 2008, excepcionalmente, até o final do ano de 2017.

Adverte-se a mantenedora e ao Centro Vocacional Legionários de Cristo – Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino no Paraná.

A mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) providenciar imediatamente a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, cujo prazo expirará ao final do ano de 2017;

c) assegurar a formação pedagógica para o docente de Ensino Religioso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 2023/13

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de fevereiro de 2017.

Sandra Teresinha da Silva
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE